

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 754 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**LEI MUNICIPAL Nº 754 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

Cria a Secretaria Municipal de Transportes e Vias, altera, conforme específica, a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Brejinho, de que trata a Lei nº 559, de 04 maio de 2009.

A Câmara Municipal de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Brejinho, a Secretaria Municipal de Transportes e Vias, como Unidade da Administração Específica.

**Art. 2º-** Acrescenta o inciso XII ao art. 26 da lei Municipal nº 559/2009, onde passa a vigorar da seguinte redação:

“Art.26º Passa a compor a estrutura administrativa da prefeitura Municipal:

- I - .....
- II - .....
- III-.....
- IV-.....
- V-.....
- VI-.....
- VII-.....
- VIII-.....
- IX-.....
- X-.....
- XI-.....
- XII- Secretaria de Transportes e Vias.

**Art. 3º-** A Lei nº 559, de 2009, passa a vigorar acrescida da Seção VIII composta do art. 163-A, com a seguinte redação:

“Art. 163-A São de competência da Secretaria Municipal de Transportes e Vias, o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria; a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida; a proposição e a implantação de políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito; o gerenciamento dos serviços de táxi, fiscalização de transportes coletivos; gerenciar o transporte escolar; administrar os terminais urbanos.

**Art. 4º-** Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Transportes e Vias, com subsídio estabelecido em lei específica.

**Paragrafo Único** – Cria na estrutura da Secretaria Municipal de Transportes e Vias, 02 (dois) cargos de Coordenadores, tais sejam: Coordenador de Transportes e Coordenador de Vias.

**Art. 5º-** O Prefeito Municipal, por Decreto, regulamentará a estrutura e o funcionamento da unidade criada por esta Lei.

**Art.6º-** Ante a criação dos cargos citados no paragrafo único do art. 4º, extinguem-se os cargos de Coordenador de Educação Infantil-

COEI, Coordenador de Educação de Ensino Fundamental-COEF, Coordenador de Educação de Jovens e Adultos-COEJA e Departamento de Alimentação Escolar-DEAE, além da subcoordenadoria de transportes e vias.

**Art. 7º-** As alterações e seus detalhamentos orçamentários e financeiros decorrentes desta Lei, para o exercício financeiro de 2021 serão efetivados através da abertura de crédito adicional especial.

**Art. 8º-** As adequações necessárias à compatibilidade das Leis Orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2021, decorrentes da presente lei, serão efetivadas através da abertura de crédito adicional especial.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, em 18 de janeiro de 2021.

***JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lidiane Paulino Alves  
**Código Identificador:7E926A26**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/01/2021. Edição 2443  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>